

Sumário

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS	2
2. OBJETIVO DO SEGURO	2
3. DEFINIÇÕES	2
4. COBERTURAS	10
5. RISCOS EXCLUÍDOS E RISCOS E PREJUÍZOS NÃO COBERTOS PELO SEGURO	10
6. ANÁLISE, ACEITAÇÃO DO RISCO E VIGÊNCIA	12
7. ELEGIBILIDADE DAS COBERTURAS ADICIONAIS	16
8. ÂMBITO GEOGRÁFICO	16
9. MODALIDADES DO SEGURO	16
10. CÁLCULO E PAGAMENTO DO PRÊMIO	17
11. RENOVAÇÃO DO SEGURO	20
12. BÔNUS	21
13. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	21
14. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	22
15. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	26
16. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO	31
17. PERDA DE DIREITOS	33
18. SALVADOS	35
19. REINTEGRAÇÃO DOS VALORES SEGURADOS	35
20. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA	36
21. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	36
22. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	38
23. PRAZO DE PRESCRIÇÃO	38
24. FORO	38
CONDIÇÕES ESPECIAIS	39
25. GARANTIAS E RISCOS COBERTOS	39
26. PRINCIPAL CONDUTOR	51
27. COBERTURA DO SEGURO PARA CONDUTORES NA FAIXA DE 18 A 25 ANOS	52
28. ESTACIONAMENTO OU GARAGEM	54

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco;
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
- 1.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

2. OBJETIVO DO SEGURO

O Objetivo deste seguro é garantir ao Segurado, ou aos seus beneficiários, a indenização dos prejuízos decorrentes de um eventual sinistro com o veículo Segurado, de acordo com os riscos cobertos e limites descritos na Apólice.

3. DEFINIÇÕES

A seguir seguem os termos e expressões usualmente utilizadas pelo mercado de seguros regulado pela SUSEP. O seu objetivo é facilitar e auxiliar o Segurado a compreender o termos utilizados nestas Condições Gerais.

Aceitação do risco: Ato de aprovação da proposta, submetida à Seguradora para contratação do seguro.

Acidente: Acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao objeto ou pessoa segurada.

Adesão: Quase todos os contratos de seguro são contratos de adesão, porque suas condições, elaboradas pela seguradora, são padronizadas, e o segurado simplesmente adere ao contrato.

Agravamento do Risco: Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo Segurador.

Apólice: Documento que formaliza o contrato de seguro, emitido pela sociedade seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulação específica, estabelecendo os direitos e as obrigações da sociedade seguradora e do segurado e discriminando as garantias contratadas.

Apropriação Indébita: Ato ilícito que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel de quem tem a posse ou a detenção.

Ato Ilícito: Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Ato (Ilícito) Culposo: Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa física ou jurídica.

Ato (Ilícito) Doloso: Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral. Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Avaria pré-existente: São os danos existentes no veículo, anteriores à contratação do seguro

Avaria: São os danos existentes no veículo que possuam nexos com o sinistro ocorrido.

Avaria excluída: São os danos existentes no veículo, posteriores à contratação, e que não possuam nexos com o sinistro ocorrido.

Aviso de Sinistro: Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro coberto.

Bônus: Desconto concedido ao Segurado, na renovação consecutiva do seguro, desde que não tenha havido nenhuma ocorrência de risco coberto e indenizado pelo seguro durante o período de vigência da Bilhete de Seguro Individual anterior, qualquer transferência de direitos e obrigações, ampliação de cobertura ou qualquer interrupção no contrato de seguro.

Casco: O automóvel. O veículo segurado propriamente dito.

CEP de Pernoite: Local onde o veículo permanece no período noturno 04 (quatro) ou mais dias da semana. Se o veículo pernoitar em vários locais e não for possível definir o CEP de pernoite conforme critério acima, será considerado o CEP que conduzir ao maior valor de Prêmio a pagar indicados.

Cláusula: Em sentido estrito, é a denominação dada a cada um dos artigos ou disposições de um contrato. No caso de seguros, utiliza-se o termo para fazer referência a um grupo de disposições, normalmente reunidas sob um título, que estipulam as regras relativas a um particular aspecto do contrato, como, por exemplo, "Cláusula de Pagamento do Prêmio".

Cobertura: É a designação genérica dos riscos assumidos pela Seguradora.

Cobertura Adicional: Cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de Prêmio adicional.

Cobertura Básica: Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

Condições Contratuais: Conjunto de condições gerais, especiais e particulares de um mesmo plano de seguro, submetidas à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, previamente à sua comercialização.

Condições Gerais: Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Colisão: Qualquer choque, batida ou abaloamento sofrido ou provocado pelo veículo segurado.

Contratante: Segurado, participante, assistido ou beneficiário do plano de seguro ou seu respectivo representante legal.

Contrato de Seguro: Conjunto formado por Proposta de Seguro, Apólice e eventuais endossos, condições gerais e/ou condições especiais.

Corretor de Seguros: Profissional habilitado e autorizado a intermediar contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas na precificação. O corretor de seguros pessoa física ou jurídica, responde civilmente perante os segurados e as seguradoras pelos prejuízos que causar no exercício da atividade de corretagem, por ação ou omissão, dolosa ou culposa.

Cotação: É a estimativa de preço e coberturas para uma possível contratação de seguro, realizado por um interessado

Culpa: Conduta negligente ou imprudente, sem propósito de lesar, mas da qual proveio dano ou ofensa a outrem.

Culpa Grave: Termo utilizado para expressar a forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada por negligência ou imprudência grosseira, sendo que, apesar de a ação resultar em consequências sérias, ou mesmo trágicas, não houve, de parte do agente, a intenção clara de obter o resultado, embora tivesse assumido a possibilidade da sua realização.

Dano: No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Corporal: Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição

Dano estético: Dano físico permanente causado a terceiro que reduz ou elimina os padrões de beleza ou estética

Dano Material: Toda alteração de um bem corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, que são consideradas "prejuízos financeiros". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de "perda financeira". Analogamente, as lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas sim "danos corporais".

Dano Moral: Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos

Dolo: Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Emolumentos: Conjunto de despesas adicionais que a seguradora cobra do Segurado, correspondente aos impostos e outros encargos aos quais estiver sujeito o seguro.

Endosso: Documento, emitido pela seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma Bilhete de Seguro Individual, de comum acordo com o segurado.

Especificação da Apólice: Documento que faz parte integrante da Bilhete de Seguro Individual, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Estelionato: Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Evento: Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma Apólice de Seguro/Certificado Individual.

Franquia: Valor ou percentual, especificado na Bilhete de Seguro Individual, referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Furto: Subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa.

Furto Qualificado: Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante

fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios ou seja comprovada.

Furto Simples: Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa e sem deixar vestígios.

Garantia: É a designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos por um segurador, também empregada como sinônimo de cobertura.

Imperícia: Ato praticado sem o conhecimento técnico necessário, ou seja, o responsável não tem as qualificações técnicas necessárias para determinada conduta:

- a) não está habilitado, ou;
- b) embora habilitado, não adquiriu a necessária experiência, ou;
- c) embora habilitado e experiente, não atingiu o nível de competência indispensável para a realização da mesma.

Imprudência: Ato praticado com ausência de cuidado; de precaução. Exemplo: motorista dirigindo em velocidade acima da permitida.

Incêndio: Quantidade de fogo que causa danos materiais ao bem segurado.

Indenização: Valor que a Seguradora deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

Indenização Integral: Caracteriza-se a Indenização Integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada a partir da aplicação de percentual previamente determinado sobre o valor contratado

Inspeção: Verificação feita por peritos habilitados, de modo a qualificar o estado físico do bem segurado.

Leasing (Arrendamento mercantil): Operação (ou contrato) pela qual uma instituição financeira competente (arrendadora) adquire um bem à livre escolha do cliente, com o objetivo de alugá-lo a este (arrendatário) por prazo determinado.

Limite Máximo Indenizável (LMI): É o valor máximo da indenização contratada para cada garantia.

Liquidação de Sinistro: Pagamento da indenização (ou reembolso) ao segurado relativa a um sinistro.

Lockout: Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

Nexo Causal: Relação que vincula o dano ocorrido ao bem à circunstância do sinistro.

Meios Remotos: Aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Negligência: Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. No seguro, é considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.

Oficinas Referenciadas: Oficinas particulares e Concessionárias que, por meio de contrato, prestam serviços à Seguradora.

Orçamento: Avaliação ou cálculo do custo serviço a ser prestado.

Pane: É qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que se apresente no veículo e que lhe impeça a locomoção pelos seus próprios meios.

Passageiro: Toda pessoa, que estiver sendo transportada, sendo o número de passageiros limitado à lotação oficial do veículo.

Perda Parcial do Veículo: Caracteriza-se a perda parcial quando o custo da reparação do bem segurado não atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor contratado do veículo segurado. (apenas para perda total e incêndio)

Prêmio: Importância paga pelo Segurado ou Estipulante à Seguradora para que ela assuma os riscos contratados aos quais o Segurado está exposto.

Prescrição: No seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

Primeiro Risco Absoluto: É aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos até o montante do Limite Máximo de Indenização (LMI).

Proponente: Pessoa física ou jurídica interessada em contratar ou aderir a plano de seguro, preenchendo e assinando (eletronicamente) uma proposta.

Proposta de Seguro: Instrumento que formaliza o interesse do Proponente em contratar o seguro, podendo conter questionário e/ou ficha de informações detalhadas que servirão de base para a avaliação do risco que deverá ser preenchendo e assinando (eletronicamente). É parte integrante do contrato de seguro

Questionário de Avaliação de Risco: Formulário de questões, parte integrante da proposta de seguro e que deve ser respondido pelo Proponente, de modo preciso, sobre os condutores e as características do uso do veículo e demais elementos constitutivos do risco a ser analisado pela seguradora. É utilizado para o cálculo do prêmio do seguro e como parâmetro para avaliação da regularidade da cobertura em caso de sinistro

Regulação de Sinistro: Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Repetição de Indébito: Direito da seguradora de cobrar do segurado a devolução de uma indenização paga indevidamente.

Renovação: Ao término da vigência de um contrato de seguro, normalmente é oferecida ao segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominada renovação do contrato.

Risco: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

Risco Coberto: Risco, previsto no seguro, que, em caso de concretização, dá origem a indenização e/ou reembolso ao segurado.

Risco Excluído: Todo evento danoso em potencial, não elencado entre os riscos cobertos na apólice de seguro é, implicitamente, um risco excluído. No entanto, para evitar litígios decorrentes de interpretação incorreta do risco coberto, e também porque alguns dos possíveis riscos excluídos podem ser redefinidos como riscos cobertos em Coberturas Básicas ou Adicionais, os riscos excluídos são elencados de forma explícita nos contratos de seguro, seja nas Condições Gerais, seja nas Condições Especiais. Portanto, este é o conceito restrito de risco excluído: são potenciais eventos danosos, elencados no contrato, mas NÃO contemplados pelo seguro, isto é, em caso de ocorrência, causando danos ao segurado (ou a sua responsabilização pelos mesmos, no Seguro de Responsabilidade Civil), não haveria indenização ao segurado.

Roubo: Subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Salvados: Veículo ou acessório encontrado após o pagamento da indenização ao Segurado pelo roubo ou furto total ou, ainda, o que restou de um veículo (acessórios, peças e partes) após um evento indenizado pela Seguradora

Segurado: Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.

Seguradora: Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.

Seguro: Contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador, se obriga, mediante o recebimento de um Prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

Sinistro: Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro, para o qual foi contratada a cobertura.

Sub-rogação: Direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Susep: Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

Tabela de Prazo Curto: Tabela utilizada para cálculo da restituição do Prêmio ou ajuste da vigência do seguro nos casos de pagamento parcial do Prêmio.

Taxa: É o elemento necessário a fixação do prêmio.

Terceiro: Pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto os ocupantes do veículo segurado, o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou companheiro(a) e irmãos, pessoas que residam com o Segurado ou que dele dependam economicamente, e ainda os sócios, diretores, administradores e controladores da pessoa jurídica. No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

Tumulto: É a ação de pessoas com características de aglomeração que perturbem a ordem pública, e para cuja repressão não haja necessidade da intervenção das Forças Armadas.

Veículo de passeio: Veículo automotor cuja finalidade principal é o transporte de seu proprietário, condutor, familiares e/ou amigos.

Veículo de carga: Veículo automotor cuja finalidade principal é o transporte de mercadorias ou tudo aquilo que pode ser transportado ou suportado pelo veículo.

Vigência: Período previsto na Bilhete de Seguro Individual que compreende hora e data de início da garantia contratada e hora e data de seu término.

Vistoria de Entrada: Inspeção a ser realizada pela Seguradora para verificação das características e estado de conservação do veículo na data de devolução do veículo.

Vistoria de Saída: Inspeção a ser realizada pela Seguradora para verificação das características e estado de conservação do veículo na data de saída para locação do veículo.

Vistoria Prévia: Inspeção a ser realizada pela Seguradora, quando julgar necessário, para verificação das características e estado de conservação do veículo a ser segurado.

Vistoria de Sinistro: Inspeção efetuada pela Seguradora em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

4. COBERTURAS

Pelo presente seguro poderão ser contratadas coberturas básicas e adicionais conforme segue:

4.1. Básicas (válidas somente no pátio da locadora)

- a) Colisão, Incêndio e Roubo/Furto (Compreensiva)
- b) Indenização Integral – Colisão, Incêndio e Roubo/Furto
- c) Colisão e Incêndio
- d) Incêndio e Roubo/Furto
- e) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V

4.2. Adicionais (válidas apenas fora do pátio da locadora)

- a) Colisão, Incêndio e Roubo/Furto (Compreensiva);
- b) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V;
- c) Acidentes Pessoais de Passageiros – Morte e Invalidez Permanente – APP

4.3. Para emissão deste seguro, deverá ser contratada pelo menos uma cobertura básica.

4.3.1. Não poderão ser contratadas em conjunto as seguintes coberturas básicas:

- a) Indenização Integral – Colisão, Incêndio e Roubo/Furto
- b) Colisão e Incêndio
- c) Incêndio e Roubo/Furto

5. RISCOS EXCLUÍDOS E RISCOS E PREJUÍZOS NÃO COBERTOS PELO SEGURO

5.1. Os riscos que não se enquadram no conceito de cobertura do seguro, são:

- a) Apropriações indébitas ou estelionato sofrido pelo Segurado.
- b) Sinistros ocasionados com a inobservância de disposições legais como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, retida, cassada ou, ainda, não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo.
- c) Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada.
- d) Agravamento de risco, quando a causa foi determinante para a ocorrência do sinistro.
- e) Submeter o bem segurado a riscos desnecessários, atos imprudentes ou reconhecidamente perigosos, antes, durante ou após um sinistro.
- f) Roubo, furto ou danos materiais praticados com dolo ou ato culposos grave equiparável ao dolo, cometidos por pessoas que dependam do Segurado e/ou do condutor do veículo, por seus sócios, cônjuge, ascendentes e/ou descendentes

por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como por parentes e/ou pessoas que residam com o Segurado e/ou com o condutor e/ou dependam deles economicamente.

- g) Perdas e danos causados por perturbação de ordem pública, atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, terrorismo, comoção civil, sabotagem e vandalismo.
- h) Perdas e danos causados por radiações, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza, exceto as previstas na Cobertura de Automóvel contratada.
- i) Perdas e danos causados por atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de prejuízos cobertos.
- j) Perdas e danos causados pela negligência do Segurado, arrendatário ou cessionário na utilização, acondicionamento inadequado durante a movimentação, depósito do bem segurado ou da carga transportada, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.
- k) Danos emergentes.
- l) Lucros Cessantes ao Segurado.
- m) Perdas e danos ocorridos no veículo segurado em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego, em aeroportos, areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas.
- n) Perdas e danos ocorridos fora do Território Brasileiro, relativos a todas as garantias descritas nestas Condições Gerais, exceto quando o sinistro se enquadrar em uma das regras constantes no item – “Âmbito Geográfico” destas Condições Gerais.
- o) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios. Para a garantia de Acidentes Pessoais de Passageiros não há esta exclusão.
- p) Reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim.
- q) Danos ao veículo segurado (Casco) decorrentes de operações de carga e descarga, exceto se contratada cobertura específica.
- r) Danos a carroceria e equipamento decorrentes de operações de carga e descarga, exceto se contratada cobertura adicional para estes itens e possua na apólice a cobertura de Carga e Descarga.
- s) Danos ao veículo segurado (Casco) causado por animais de qualquer espécie, exceto em consequência de atropelamento.
- t) Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não relacionados com sua locomoção.
- u) Perdas e danos causados/sofridos pelo veículo segurado, quando o mesmo estiver com a suspensão rebaixada e/ou fora das medidas originais do fabricante.
- v) Desvalorização do valor do veículo, em razão da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que este venha a sofrer.
- w) Desgastes decorrentes do uso, dos defeitos mecânicos e/ou da instalação elétrica do veículo segurado, depreciação decorrente de sinistro e perdas ou danos originados por falta de manutenção, defeito de fabricação e/ou de projeto.
- x) Perdas e danos decorrentes de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparada ao dolo praticados pelo Segurado, pelos beneficiários ou por seus representantes, de um ou de outro, nas apólices de pessoa física.

- y) Reembolso de reparo realizado no veículo segurado, sem conhecimento e anuência da Seguradora.
- z) Submersão total ou parcial do veículo segurado em água salgada, exceto se o veículo estiver sendo transportado por qualquer meio apropriado.
- aa) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou dos objetos por ele transportados.
- bb) Explosão, incêndio ou qualquer outro dano, causado por objetos transportados no interior ou sobre o veículo, que não faça parte integrante do mesmo.
- cc) Troca do jogo de cilindro e chaves, quando:
 - cc.1. o veículo for recuperado sem danos, ou o dano for, somente, em uma das chaves e/ou cilindro, sendo que nesta situação será trocado/reparado o cilindro/chave danificado, desde que esta troca/reparo atinja o valor da franquia de indenização parcial do veículo.
 - cc.2. Perda da indenização quando no momento do sinistro for constatado que o Tipo de Utilização ou o Tipo de Carroceria é diferente do declarado na apólice/endosso. Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao Segurado quando relacionada a pergunta que utilize critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.
 - cc.3. Perda de indenização quando no momento do sinistro for constatado que o Tipo de Utilização é diferente de Táxi/Transporte de pessoas por aplicativo e o veículo for utilizado para essa atividade/uso, independente da baixa frequência de utilização.

6. ANÁLISE, ACEITAÇÃO DO RISCO E VIGÊNCIA

6.1. A análise e aceitação do risco será feita de forma digital através do aplicativo ou site da seguradora conforme segue:

6.2. Coberturas Básicas.

6.2.1. Para as coberturas básicas a vigência do seguro deverá respeitar um mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) meses, tendo seu início e término de vigência a partir das 24 (vinte e quatro) horas, a contar das datas indicadas na proposta, na apólice de seguro e no endosso.

6.2.2. A contratação/celebração, o endosso de alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderão ser feitas mediante proposta preenchida e assinada digitalmente através do aplicativo ou site da seguradora pelo proponente ou seu representante legal e/ou corretor de seguros devidamente habilitado

6.2.2.1. A proposta deverá conter os elementos essenciais para análise e aceitação do risco incluindo a vistoria digital.

6.2.2.2. Ao receber a proposta e vistoria digital, a Seguradora fornecerá ao proponente ou seu representante legal, e/ou corretor de seguros, o protocolo que identifique a proposta por ela recebida, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

6.2.3. Após o recebimento da Proposta, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para manifestar-se expressamente sobre a aceitação da proposta, a ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

6.2.3.1. A qualquer tempo, o segurado, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

6.2.4. Durante o período disposto no subitem 6.2.3. anterior, a Seguradora poderá solicitar documentos complementares para a análise do risco, ficando o prazo de 15 (quinze) dias suspenso, voltando a correr a partir da data da entrega da documentação.

6.2.5. A emissão e o envio da apólice ou do endosso, substituirá a manifestação expressa de aceitação da proposta pela sociedade seguradora.

6.2.6. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A sociedade Seguradora deverá informar por escrito, ao proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros, sobre a inexistência de cobertura.

6.2.7. No caso de recusa da proposta de seguro, ou da proposta de alteração do risco, a Seguradora formalizará ao proponente ou representante legal e/ou corretor de seguros a não aceitação da proposta com a devida justificativa da recusa.

6.2.7.1. No momento da formalização da recusa, a Seguradora se responsabiliza em restituir ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o valor integral do adiantamento do prêmio eventualmente pago.

6.2.8. Caso ocorra a cobrança total ou parcial de prêmio, antes da aceitação da proposta, será oferecida cobertura provisória ao proponente, para sinistros ocorridos no período de análise de aceitação do risco, a partir do início de vigência expresso na proposta, vigorando por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

6.2.8.1. Se a proposta de seguro não for aceita, ou se a modificação do risco for recusada, o prêmio eventualmente pago pelo Proponente será devolvido. Se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias, os valores serão atualizados monetariamente proporcional aos dias decorridos conforme item 20 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE JUROS DE MORA. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da transmissão/protocolo da proposta e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

6.2.8.2. Se a proposta de modificação do risco não for aceita, a apólice será cancelada, de acordo com as condições previstas no item “Rescisão e Cancelamento do Seguro” destas Condições Gerais.

6.2.9. Não ocorrendo a cobrança total ou parcial de prêmio, antes da aceitação da proposta, a Seguradora garantirá a cobertura ao proponente, para sinistros ocorridos no período de análise de aceitação do risco, a partir do início de vigência expresso na proposta, vigorando por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou seu corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa, EXCLUSIVAMENTE nas seguintes situações:

- a) Quando solicitada Vistoria Prévia:
 - a)1. Presencial (posto ou domicílio), desde que aprovada e sem pendências;
 - a)2. Digital, desde que realizada todas as fases: fotos legíveis; fotos de todas as partes; solicitadas;
 - a)3. com aprovação e sem pendências.
- b) A proposta não possua:
 - b)1. Nenhuma informação divergente, que resulte na não aceitação do seguro, como por exemplo, bônus, dados de cobertura, limites, informações de risco;
 - b)2. Pendência em apresentar para a Seguradora documentos, necessários para a análise de aceitação do risco, como por exemplo, notas fiscais e documentação de blindagem, laudo estrutural aprovado do veículo e nota fiscal do veículo;
- c) O veículo da proposta não tenha nenhuma inconsistência com o veículo do proponente, como por exemplo marca, modelo, ano, modificações;
- d) O sinistro não tenha nexos de causalidade com a pendência/divergência da proposta.

6.3. A emissão e o envio e/ou disponibilização ao segurado, por meio físico ou remoto, da apólice, da apólice de averbação, do endosso e do certificado individual será realizada em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da proposta.

6.4. Coberturas Adicionais.

6.4.1. Para as coberturas adicionais a vigência do seguro deverá respeitar um mínimo de 1 (um) dias e máximo de 179 (cento e setenta e nove) dias onde:

6.4.1.1. O início de vigência se dará após a realização da vistoria digital de saída do veículo e aceitação da seguradora formalizada de forma eletrônica com data e horário do início da vigência através do site e/ou aplicativo da Seguradora.

6.4.1.2. O término da vigência se dará na data e hora da vistoria de entrada do veículo informada para seguradora.

6.4.2. Ao receber a proposta de adesão e a vistoria digital de saída do veículo, a Seguradora fornecerá automaticamente ao corretor de seguros, e/ou proponente ou seu

representante legal o protocolo que identifique a proposta por ela recebida, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

6.4.3. A Seguradora terá o prazo de **até 30 (trinta) minutos contados** do recebimento da proposta para manifestar-se expressamente sobre a aceitação da proposta. A ausência de manifestação formal através do aplicativo ou site da seguradora, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

6.4.3.1. Eventuais avarias identificadas na vistoria de saída do veículo serão indicadas no documento de aceitação, e **não terão cobertura do seguro**, a menos que sejam sanadas pelo Segurado, que terá um prazo de até 5 (cinco) dias para providenciar o conserto das avarias notificadas, data em que será realizada nova vistoria digital para eventual dispensa das restrições de cobertura. Não sendo sanadas as avarias, integral ou parcialmente ou encaminhado nova vistoria no prazo estabelecido, permanecerão sem cobertura do Seguro as avarias indicadas inicialmente.

6.4.3.1.1. Em caso de sinistros em veículos que tenham sido constatadas avarias na vistoria de saída e que não tenham sido sanadas e comprovadas mediante a nova vistoria onde os referidos danos (peças) não terão cobertura.

6.4.4. A Seguradora poderá realizar a análise de perfil do Segurado e dos condutores declarados no momento da contratação do seguro, bem como nas renovações, e ainda poderá consultar informações correspondentes a eventual ocorrência de sinistro com o veículo e que envolva as partes anteriormente mencionadas.

6.4.5. Em caso de recusa, será comunicado formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, cará formalmente através do aplicativo o site da Seguradora a não aceitação da proposta, com a devida justificativa.

6.4.6. A emissão e o envio digital do certificado, dentro do prazo previsto no subitem 6.4.3. anterior substituirá a manifestação expressa de aceitação da proposta de adesão pela sociedade seguradora.

6.5. Início e Fim de Vigência das Coberturas

6.5.1. Para as coberturas básicas, a vigência do seguro deverá respeitar um mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) meses, sendo seu início e término a partir das 24 (vinte e quatro) horas, a contar das datas indicadas na proposta, na apólice de seguro e no endosso.

6.5.2. Para as coberturas adicionais, o início e vigência se dará automaticamente no horário da aceitação da proposta e envio digital do certificado.

6.5.3. O fim de vigência das coberturas adicionais, se dará após a vistoria de entrada do veículo e comunicação da entrega, informado no aplicativo ou site da Seguradora, limitado o término de vigência da apólice.

6.5.3.1. Nos casos em que a vigência da cobertura do certificado ultrapassar a vigência da apólice, o período excedente será emitido em nova apólice até a expiração natural do risco.

6.5.3.2. A comunicação de entrega do veículo e consequente fim de vigência do seguro deverá ser realizada pelo Segurado através do site e/ou aplicativo da Seguradora conforme segue:

- a) Informar data e hora da entrega do veículo;
- b) Encaminhar fotos da vistoria de entrada do veículo;
- c) Envio de relatório digital informando eventuais avarias identificadas na vistoria de entrada do veículo segurado.

7. ELEGIBILIDADE DAS COBERTURAS ADICIONAIS

Serão elegíveis as coberturas, condutores do veículo segurado, maiores de 18 (dezoito) anos e habilitados com a carteira nacional de habilitação válida na data da ocorrência de um eventual sinistro.

8. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As coberturas descritas neste contrato aplicam-se a sinistros ocorridos em Território Brasileiro, exceto se previsto extensão de perímetro em condição particular da Apólice e ratificada no certificado.

9. MODALIDADES DO SEGURO

9.1. A contratação do seguro prevê a opção de contratação da modalidade de Valor de Mercado Referenciado (VMR) e Valor Determinado, que deverá estar descrita na Apólice

9.1.1. Valor de Mercado Referenciado (VMR) – Indenização Integral

9.1.1.1. Na contratação de uma das coberturas básicas de Automóvel, o Segurado escolhe o percentual (fator de ajuste) que aplicado ao valor do veículo constante na Tabela de Referência, resulta no Valor de Mercado Referenciado (VMR) para cobrir o veículo (casco).

9.1.1.2. Ocorrendo a Indenização Integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro, é garantido ao Segurado o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com o código do veículo da tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro.

9.1.1.3. Se a tabela de preços especificada na apólice for extinta ou deixar de ser publicada, a Indenização Integral terá como base o valor que constar na tabela Molicar (site www.molicar.com.br).

9.1.2. Valor Determinado – Indenização Integral pelo Valor Determinado

9.1.2.1. Na contratação de uma das coberturas básicas de Automóvel, o Segurado escolhe o valor do veículo (casco), que permanecerá inalterado por toda a vigência do seguro.

9.1.2.2. Ocorrendo a Indenização Integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro, a modalidade valor determinado garante ao segurado, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, tal indenização corresponderá ao Valor Determinado na apólice o qual foi estipulado pelas partes no ato da contratação do seguro.

10. CÁLCULO E PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1. O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em parcelas mensais (fracionamento), através dos meios de cobrança disponibilizados e conforme as coberturas contratadas.

10.2. O não pagamento do prêmio até as datas previstas no respectivo meio de cobrança escolhido acarretará no cancelamento da cobertura do Seguro, observadas as disposições a seguir.

10.3. Quando a data do vencimento do prêmio coincidir em data em que não haja expediente bancário, o prêmio do seguro poderá ser pago no dia útil subsequente em que houver expediente bancário sem prejuízo de descontinuidade de cobertura do Seguro naquele período.

10.4. Na hipótese de pagamento indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Seguradora no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou percepção do equívoco por parte da própria Seguradora.

10.5. Num prazo de até 7 (sete) dias contados do pagamento do prêmio, o SEGURADO poderá manifestar o desinteresse na contratação do seguro contratado remotamente, mediante solicitação formal pelos meios de comunicação disponíveis a Seguradora providenciará a devolução dos valores pagos num prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da solicitação, desde que caracterizado o efetivo recebimento dos valores reclamados.

10.5.1. Nos casos que ocorrer o desinteresse pela contratação do seguro após o início de vigência, a devolução dos valores eventualmente pagos serão calculados de forma pro-rata dia proporcionais ao período do seguro não utilizado.

Importante: Não haverá em hipótese alguma a devolução de prêmio referente ao período de cobertura já decorrido.

10.6. A rescisão do seguro por solicitação do Segurado ou pela falta de pagamento do prêmio desobriga a Seguradora dos compromissos anteriormente descritos.

10.6.1. Uma vez cancelado o seguro, qualquer valor que vier a ser disponibilizado para pagamento do prêmio será devolvido no prazo máximo de até 10 (dez) dias após recebimento indevido.

10.7. O direito à indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas.

10.8. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do seguro, as parcelas vincendas serão deduzidas integralmente do valor da indenização, com a redução proporcional dos juros pactuados.

10.9. Se houver recebimento de prêmio indevido, os valores pagos serão devolvidos integralmente, atualizados pela variação positiva do índice descrito no item 20 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, a partir do recebimento do prêmio. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes do recebimento do prêmio e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

10.10. Na hipótese de não-pagamento do prêmio, serão observadas as seguintes disposições:

10.10.1. Cancelamento do seguro - decorridos os prazos para quitação do respectivo prêmio, a Seguradora encaminhará comunicação previa ao Segurado/Corretor para que tenham a ciência do não pagamento.

10.10.1.1. Após a comunicação o contrato ou aditamento a ele referente ficará cancelado automaticamente e de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, observado as condições a seguir:

10.10.1.2. A falta do pagamento da primeira parcela da apólice ou da parcela única, até a data limite estabelecida como vencimento, implicará no cancelamento do seguro desde o início de vigência.

10.10.1.3. A falta de pagamento da(s) parcela(s) do(s) endosso(s), até a data limite estabelecida como vencimento, implicará no cancelamento da apólice a partir do fim da proporcionalidade, hipótese em que no cálculo dos prêmios devidos pelo Segurado ou à restituir, somar-se-ão as parcela(s) do(s) prêmio(s) da(s) apólice(s) e do(s) endosso(s), desde que o pagamento não seja restabelecido.

10.10.1.4. Nos casos em que ocorrer falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, seja da apólice ou de endossos, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo o percentual previsto na Tabela de Prazo Curto. Para percentuais não previstos na tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

10.10.1.5. Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias, previsto na Tabela, será adaptado proporcionalmente ao período contratado.

10.10.1.6. Se ocorrer uma Indenização Integral durante o período em que o seguro esteve com pagamento atrasado, a Seguradora cobrará as parcelas vencidas e vincendas acrescido dos encargos descritos descrito no item 20 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA de forma posterior ao prazo de pagamento fixado, incidentes sobre as primeiras. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes do primeiro dia posterior ao prazo de pagamento fixado e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

10.10.1.7. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio de uma ou mais parcelas e decorrido o prazo de cobertura concedido, a apólice ficará cancelada de pleno direito, sem possibilidade de restabelecimento da cobertura e com perda de direito a indenizações por parte do Segurado.

10.10.1.8. O Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, desde que:

a) A parcela seja quitada dentro do novo período de cobertura do seguro, ajustado em função do prêmio efetivamente pago.

a) O prêmio devido seja pago, acrescido dos encargos descritos descrito no item 20 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA), calculados a partir do primeiro dia posterior ao prazo de pagamento fixado. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes do primeiro dia posterior ao prazo de pagamento fixado e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

b) A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

10.10.2. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

10.10.3. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, quando o Segurado deixar de pagar o financiamento.

10.10.4. Para os seguros contratados com pagamento via cartão de crédito, a apólice poderá ser cancelada somente se a Seguradora deixar de receber o pagamento da financeira ou for obrigada a devolvê-lo, mediante contestação feita pelo titular do cartão, quanto a compra do seguro ou por quebra de contrato entre o titular e a financeira do cartão de crédito.

10.10.5. Tabela de Prazo Curto para seguros de vigência anual

% a ser aplicado sobre o prêmio total anual da Apólice	Relação a ser aplicada sobre a vigência original	% a ser aplicado sobre o prêmio total anual da Apólice	Relação a ser aplicada sobre a vigência original
7	7/365		
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

10.10.6. Cálculo do Prêmio das Coberturas Básicas.

10.10.6.1. Mensalmente de acordo com a aceitação descrita no subitem 6.2. anterior, a seguradora fará a emissão e cobrança do endosso considerando todos os veículos segurados para o mês.

10.10.6.2. Sempre que houver alteração na frota de veículos segurados na Apólice, o segurado informará à Seguradora através do aplicativo ou site da seguradora:

Vistoria digital do veículo;
 Dados do veículo a ser incluído na Apólice;
 Dados do veículo a ser excluído na apólice.

10.10.7. Cálculo do Prêmio das Coberturas Adicionais.

10.10.7.1. Mensalmente com base nas contratações das coberturas adicionais informadas digitalmente, a seguradora calculará o valor do prêmio devido das contratações ocorridas.

10.10.7.1.1. Nos casos em que a apólice tenha sido cancelada o valor do prêmio devido corresponderá apenas ao período dos riscos cobertos das coberturas adicionais.

11. RENOVAÇÃO DO SEGURO

11.1. Renovação da Apólice e das Coberturas Básicas

11.1.1. A renovação será automática, recorrente, para o período seguinte.

11.1.2. Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data de vencimento.

11.1.3. A aceitação do seguro/renovação está sujeita à análise do risco.

11.1.4. A renovação do seguro será efetivada após a concordância do Segurado e/ou Corretor de Seguros com a proposta de atualização previamente enviada, ou na hipótese do Segurado não se manifestar até o início do novo contrato, visando garantir a cobertura do seguro ao Segurado. Após a emissão da apólice o interesse na renovação será comprovado com o pagamento da primeira parcela do prêmio ou parcela única. A não quitação do respectivo documento de cobrança cancelará automaticamente e de pleno direito a apólice.

11.1.5. Na renovação do seguro, ou quando julgar necessário, a Seguradora poderá solicitar a vistoria dos veículos segurados.

11.2. Para a renovação de seguro, serão utilizadas as informações constantes na apólice que está sendo renovada. Se ocorrer qualquer alteração no contrato de seguro, o Segurado e/ou Corretor de Seguros deverão encaminhar a proposta atualizada e assinada para análise da Seguradora.

11.2.1. No momento da renovação as taxas poderão ser reavaliadas para a nova vigência do seguro.

11.3. Renovação das Coberturas Adicionais

Sempre que ocorrer o término de vigência da apólice e as coberturas adicionais ainda estiverem vigentes, será emitido uma nova apólice, a fim de garantir o risco das coberturas adicionais até a expiração natural de cada cobertura, ou seja, a entrega do veículo.

12. BÔNUS

Não Há

13. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

13.1. Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

13.2. Apresentar o veículo e o documento de porte obrigatório (CRLV atual) para vistoria nas situações e forma (digital ou presencial) em que a Seguradora julgar necessário, nas renovações, nos endossos, ou ainda, nos atrasos de pagamento do prêmio, para possibilitar a reativação da cobertura, conforme os procedimentos estabelecidos na cláusula “Pagamento do Prêmio”, sob pena de perda de direito à indenização.

13.3. Comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações em relação ao veículo que possam influenciar no risco ou no valor do prêmio, tais como:

- a) Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro para o veículo.
- b) Alteração na forma de utilização do veículo.
- c) Transferência de propriedade do veículo para outra pessoa.
- d) Alteração das características do veículo.
- e) Desligamento ou a retirada do dispositivo de segurança do veículo seja ele próprio ou concedido por comodato.
- f) Endossos de alteração do risco: neste caso, poderá haver cobrança ou devolução de prêmio, calculada proporcionalmente pelo período de cobertura a decorrer. No caso de agravação do risco, ao receber um aviso de alteração. A Seguradora, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cancelar o contrato comunicando o Segurado por carta, enviada ao Corretor de Seguros ou endereço constante do cadastro. O cancelamento ocorrerá após 30 (trinta) dias da notificação, sendo devolvidas ao Segurado eventuais parcelas cobradas, calculadas proporcionalmente ao período de vigência a decorrer.
- g) Mudança de domicílio fiscal. A Seguradora será informada, tão logo haja a atualização dessa informação na declaração de Imposto de Renda, quando se tratar de pessoa jurídica.
- h) Mudança do CEP pernoite ou CEP do veículo.
- i) Transferir o veículo para o seu nome, assim que o mesmo estiver desembaraçado de financiamento e/ou de outros impedimentos legais, tais como encontrar-se depositado em nome do Segurado.
- j) Alterações das informações de risco prestada.

13.4. Comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, alteração na placa do veículo. Quando a apólice/endosso não possuir a informação, a Seguradora poderá incluir a placa por endosso, quando tiver acesso à informação.

Para comunicar à Seguradora as alterações efetuadas no(s) veículo(s) segurado(s), o Segurado pode efetuar pelo auto atendimento no aplicativo ou site da seguradora.

14. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

14.1. O Segurado deverá providenciar o Boletim de Ocorrência (B.O.), em caso de roubo/furto do automóvel ou em caso de colisão envolvendo outro(s) veículo(s). Nesse caso, deverá constar no Boletim de Ocorrência (B.O.):

- a) Nome, RG, endereço e telefone do terceiro.
- b) Nome, RG, endereço e telefone de duas testemunhas do sinistro, se houver.

14.2. O Aviso do Sinistro na Seguradora pode ser realizado na nossa Central de Atendimento através do 0800, no Aplicativo, no site da seguradora ou através do intermédio do Corretor de Seguros.

14.3. Obrigações do Segurado

Em caso de sinistro, o Segurado deverá:

- a) Tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos.
- b) Registrar junto às autoridades policiais o desaparecimento, roubo ou furto do veículo segurado. Se o veículo possuir dispositivo de segurança, acionar tão logo possível, a empresa prestadora de serviço ou a gerenciadora de risco, para as devidas providências relativas ao bloqueio/localização do veículo.
- c) Dar imediato aviso à Seguradora a respeito do ocorrido, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstância do sinistro, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas. Tudo que possa contribuir para esclarecimento da ocorrência deve ser comunicado à Seguradora, bem como a identificação do causador do sinistro, dos terceiros envolvidos e a eventual existência de outros seguros em vigor para o mesmo veículo.
- d) Aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos.
- e) Comunicar à Seguradora o recebimento de carta de citação, intimação, notificação ou documento similar, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso no Judiciário, cartórios e outros integrantes do mesmo, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela justiça.
- f) Defender-se em juízo, ou fora dele, de forma mais ampla, inclusive quanto ao mérito, por meios legais hábeis para tal finalidade.
- g) Não fazer nenhum acordo com os demais envolvidos em um sinistro, sem a autorização da Seguradora.
- h) Não assumir a culpa por sinistros cuja responsabilidade é do terceiro envolvido.
- i) Não abandonar o veículo avariado e sim tomar todas as medidas possíveis para a sua proteção.
- j) Providenciar o Boletim de Ocorrência (B.O.), para os sinistros de danos parciais classificados como grande monta.
- k) Após a realização dos reparos, efetuar a inspeção veicular no INMETRO e providenciar o desbloqueio junto ao órgão executivo de trânsito, quando o sinistro de dano parcial for classificado como média monta.
- l) Providenciar o desbloqueio junto ao órgão executivo de trânsito quando houver reclassificação de grande para média monta.
- m) Para seguros contratados com dispositivo de segurança, autorizar a Central de Rastreamento a fornecer o relato do evento de roubo ou furto para a Seguradora.

14.3.1. Tipos de Oficina para Reparo

- a) Na ocorrência de um sinistro de perda parcial coberto e indenizável, o reparo do veículo será realizado de acordo com o tipo de oficina escolhida pelo segurado no momento da contratação do seguro expressamente indicada na apólice/endosso.
- b) Rede Referenciada.

14.3.2. Documentos básicos necessários em caso de sinistro

14.3.2.1. São necessários para a liquidação do sinistro os seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência (B.O.), (cópia autenticada pelo órgão que emitiu o documento).
- b) CNH do condutor do veículo segurado (cópia).
- c) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo – (CRLV - cópia).
- d) Boletim de Ocorrência de auto de localização, constatação de danos e entrega do veículo (cópia).
- e) Laudo de dosagem alcoólica e/ou toxicológico autenticado pela autoridade competente, quando no Boletim de
- f) Ocorrência (B.O), constar a informação de que este laudo foi realizado.
- g) No caso de dúvida fundada e justificável expressamente informada ao segurado, a Segurado se reserva a solicitar documentos adicionais.

14.3.2.2. somente para Indenização Integral por colisão, incêndio e abalroamento e para sinistro de APP, além dos documentos constantes no item “14.3.2.2” são necessários os seguintes documentos para sinistros de Indenização Integral:

- a) Documento de transferência do veículo preenchido e assinado em favor da Seguradora, com firma reconhecida por autenticidade (CRV – original).
- b) Termo de responsabilidade pelas multas e débitos existentes até a data do sinistro, com firma reconhecida (original).
- c) IPVA quitado relativo aos anos anteriores e, relativo ao ano que ocorreu o sinistro de acordo com a legislação vigente do Estado onde o veículo está cadastrado.
- d) Laudo do INMETRO para veículos movidos a gás (com Kit Gás).
- e) Para veículos blindados:
 - e)1. Certificado de registro de blindagem aprovado pelo Ministério do Exército (original).
 - e)2. CRLV/CRV averbado e/ou registrado a blindagem.
- f) Chaves e manual do Veículo (se possuir).
- g) Carta de Saldo Devedor da Financeira, caso o veículo esteja alienado. Tal documento será entregue preferencialmente junto com toda a documentação solicitada. A carta deverá ter validade por 5 (cinco) dias úteis.
- h) Veículos com isenção de IPI: para receber indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a Seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o Segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.
- i) Veículos de PCD, com isenção de ICMS, o Segurado deverá apresentar para a Seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos

impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. As guias de recolhimento podem ser adquiridas no órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício

- j) Veículos com isenção de ICMS, exceto veículos de PCD, quando necessária a transferência de propriedade do veículo para a seguradora: envio do comprovante de quitação do imposto junto à Secretaria da Fazenda.
- k) Carta do Segurado ou proprietário legal, autorizando o pagamento caso o CRV esteja em nome do terceiro (firma reconhecida).
- l) Auto de depósito de placas (válido para todo o Brasil), em caso de veículo de táxi.
- m) Para os veículos de transporte de pessoas contratados por meio de aplicativo, apresentar documentos que vinculem o veículo segurado à empresa de veículos de transporte de pessoas contratados por meio de aplicativo.
- n) Contrato de locação caso o veículo seja locado (cópia).
- o) Recibo de quitação do bem com firma reconhecida e cópia autenticada da Procuração dos Signatários em caso de Leasing.
- p) Carta do proprietário legal autorizando a retirada do veículo da oficina(1).
- q) Nota fiscal de venda do veículo à Seguradora para empresas do segmento industrial, comercial, importador e exportador (prestadores de serviços e empresas de leasing não precisam apresentar esse documento).
- r) Auto de Localização e Auto de Entrega originais ou cópias autenticadas pelo órgão que fez o documento com baixa da restrição de roubo e furto junto ao Detran(2).
 - r)1. exceto para sinistros de roubo/furto não localizado.
 - r)2. somente para sinistros de roubo/furto localizado.

14.3.2.3. Além dos documentos constantes no item “l” são necessários os seguintes documentos para sinistros de Acidentes Pessoas de Passageiros:

- a) CPF, Cédula de Identidade ou certidão de nascimento (quando for menor de idade) da vítima e documentos de identificação dos beneficiários (cópia).
- b) Certidão de óbito (1).
- c) Laudo Necroscópico em caso de falecimento do condutor (autenticado).
- d) Laudo do Instituto Médico Legal (se foi elaborado).
- e) Laudo Médico do INSS (detalhando as lesões permanentes) (2).
- f) Laudo do Instituto de Criminalística, autenticado pela autoridade competente (cópia).
- g) Inquérito Policial, autenticado pela autoridade competente (cópia). A apresentação deste documento não prejudica o pagamento da indenização no prazo devido.
- h) Certidão de casamento atualizada ou contrato de união estável (cópia).
- i) Comprovante de residência da vítima e de todos os beneficiários legais (cópia).
- j) Laudos médico-hospitalares originais, com os devidos pareceres dos médicos e com as radiografias das lesões sofridas pela vítima (1).
- k) CPF do condutor do veículo segurado (cópia).
- l) Cédula de identidade do condutor do veículo segurado (cópia).
- m) No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao Segurado, será necessária a inclusão

laudo elaborado por junta médica, conforme item acidentes pessoais de passageiros - morte ou invalidez permanente – APP, destas Condições Gerais.

m)1. exceto Invalidez Permanente

m)2. (2) exceto Morte

14.3.2.4. É caracterizado beneficiário do seguro as pessoas físicas ou jurídicas, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a indenização, ou parte dela, ou as pessoas assim definidas judicialmente, ou através de inventário extrajudicial.

15. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

15.1. A liquidação de sinistros de automóvel seguirá as seguintes disposições.

15.1.1. Formas de Pagamento da Indenização

15.1.1.1. A Seguradora indenizará o proprietário legal do veículo segurado, nos sinistros cobertos pela apólice, optando por uma das seguintes formas, mediante acordo entre as partes:

- a) Indenização em moeda corrente nacional.
- b) Substituição do veículo por outro equivalente nos sinistros de Indenização Integral. Não sendo possível a substituição dentro do prazo de liquidação previsto nestas Condições Gerais, a indenização será em moeda corrente nacional.
- c) Reembolso do valor dos reparos, pago pelo Segurado para a oficina, desde que o conserto do veículo tenha sido — formal e expressamente — autorizado pela Seguradora, deduzidas as franquias devidas.
- d) Reparo do veículo nos sinistros de Indenização Parcial com o devido pagamento da franquia por parte do Segurado.

15.1.1.2. Qualquer indenização somente será paga ao Segurado mediante apresentação dos documentos solicitados pela Seguradora, entre eles, os que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, do Segurado sobre o veículo.

15.1.1.3. IAs indenizações de sinistro serão pagas ao Segurado ou ao proprietário legal do veículo, desde que com a autorização da parte contrária, preferencialmente por meio de DOC (Documento de Ordem de Crédito) ou crédito em conta corrente, valendo para todos os efeitos, o comprovante do crédito em conta corrente ou DOC como recibo.

15.1.1.4. Exclusivamente para a liquidação de sinistro da cobertura de Acidentes Pessoais Passageiros – Morte, o pagamento da indenização será feita de acordo com os artigos 791, 792 e 793 do Novo Código Civil Brasileiro bem como o artigo 226 da Constituição Federal.

15.2. Indenização Parcial

15.2.1. Não ocorrendo a Indenização Integral do veículo segurado, a indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos verificados, descontadas as franquias, exceto nos eventos de raio ou explosão. Essa indenização ocorrerá desde que tais reparos tenham sido expressamente autorizados pela Seguradora após a realização de vistoria no veículo sinistrado.

15.2.2. A indenização é feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A Seguradora poderá autorizar a recuperação de peças, desde que passíveis de reparo e atendidos os requisitos de segurança, sendo essas substituídas somente em caso de impossibilidade de sua recuperação.

15.2.3. As avarias anteriores ao sinistro (constatadas na vistoria prévia) serão descontadas do valor da indenização, conforme Cláusula de Avarias descrita a seguir.

15.2.4. Quando necessária a troca de peças não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora, poderá pagar em dinheiro o custo de mão-de-obra para sua colocação, sendo o valor de tais peças fixada de acordo com o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro. Não sendo possível esta hipótese, será utilizado o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes à importação.

15.2.5. O fato da peça não estar disponível no mercado não transforma o processo de sinistro em Indenização Integral.

Nota: Se a peça não estiver disponível no mercado a Seguradora não se responsabilizará por perdas e/ou danos que o Segurado venha a sofrer decorrentes da demora na entrega do veículo.

15.2.5.1. Na contratação do seguro/endorso o Segurado irá escolher o tipo de peça que será utilizada para o reparo do veículo, que será expressamente descrita no item Condições Especiais da apólice/endorso.

15.2.5.2. O Segurado poderá escolher o reparo com peças Novas Originais ou peças Novas Compatíveis, conforme definição a seguir:

- a) Peças Novas Originais: também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação, apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.
- b) Peças Novas Compatíveis: também denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir peça de reposição original, que apresente as mesmas especificações

técnicas do fabricante e características de qualidade. Na ausência destas peças a Seguradora poderá utilizar peça Nova Original.

15.2.5.3. A Seguradora poderá utilizar peças Novas Compatíveis desde que apresentem as mesmas especificações técnicas do fabricante, assegurando ao destinatário informações claras e suficientes acerca da sua procedência.

15.2.5.4. Para os itens de segurança, assim considerados o sistema de freios, o sistema de controle de estabilidade, as peças de suspensão, o sistema de air bags, os cintos de segurança e seus subsistemas, o sistema de direção e os vidros de segurança com gravação da numeração de chassi, serão utilizadas peças Novas Originais.

15.2.5.5. Será incluída no orçamento de reparo a relação de todas as peças utilizadas na recuperação do veículo sinistrado, devidamente identificadas com tipo: Novas Originais ou Novas Compatíveis.

15.2.6. No produto Auto Frota o reparo do veículo é feito exclusivamente com peças Novas Originais.

15.2.6.1. Cláusula de Avarias

- a) Fica entendido e acordado que, na ocorrência de um sinistro de perda parcial coberto e indenizável, o valor correspondente ao custo para reparo e substituição das peças que já se encontravam com avarias quando da realização da Vistoria Prévia, devidamente relacionadas na apólice/endorso, não participarão do atendimento/indenização de futuros sinistros.
- b) O valor a ser deduzido das indenizações devidas, referente as partes ou peças com avarias, será calculado com base no custo de mão de obra e das peças praticado pelo mercado e efetivamente cobrado pela oficina ou concessionária responsável pelo reparo do veículo.
- c) Na hipótese de ser realizado o reparo das avarias após a Vistoria Prévia por conta do Segurado, este deverá comunicar à Seguradora e requerer a exclusão da restrição por meio de endosso ou através de uma nova Vistoria Prévia.

15.3. Indenização Integral

15.3.1. Valor de Mercado Referenciado (VMR):

- a) Haverá a Indenização Integral, sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado resultantes de um mesmo sinistro forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo referência da tabela estipulada na apólice, obtido na data da ocorrência do sinistro, considerando-se o fator de ajuste contratado pelo Segurado para cobrir o veículo (casco).

- b) A indenização corresponderá a quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com o código do veículo da tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro.
- c) Se a tabela de preços especificada na apólice for extinta ou deixar de ser publicada, a Indenização Integral terá como base o valor que constar na tabela Molicar (site www.molicar.com.br).

15.3.1.1. Indenização pelo Valor de Veículo 0km

15.3.1.1.1. A Indenização Integral pelo valor de um veículo novo corresponderá a quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com o código do veículo da tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, constante na coluna de zero-quilômetro, na data da ocorrência do sinistro, desde que satisfaça todas as seguintes condições:

- a) O veículo não tenha suas características originais alteradas.
- b) Obrigatoriamente o seguro vigente tenha sido contratado ou renovado como zero-quilômetro, conforme descrito no campo (OKM) específico na apólice/endorosso, dentro dos critérios estabelecidos pela Seguradora.
- c) A Indenização Integral tenha ocorrido dentro dos critérios estabelecido na tabela de prazo de garantia de 0km, contados da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante. Este prazo poderá ser ampliado quando contratada a cobertura de Extensão para Garantia de 0km.

Tabela de prazo de garantia de 0km	
Veículo	Garantia
Auto, Caminhão e Utilitário Carga	180 dias
Frota	90 dias

15.3.1.2. Valor Determinado:

Haverá a Indenização Integral, sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado, resultantes de um mesmo sinistro, forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor contratado pelo Segurado para cobrir o veículo (casco).

A indenização corresponderá ao Valor Determinado na apólice para cobrir o veículo.

15.3.1.3. Veículos Alienados

Se o veículo for alienado fiduciariamente ou financiado por meio de arrendamento mercantil, a Indenização Integral será paga da seguinte forma:

- a) Alienação Fiduciária: a indenização será paga à financeira e, havendo saldo remanescente, ao Segurado.

- b) Arrendamento Mercantil: a indenização será paga diretamente à empresa de leasing que repassará ao Segurado o valor correspondente à parte deste.

15.3.1.4. Veículo com Isenção Fiscal

15.3.1.4.1. Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

Comprovada a indenização integral por sinistro, ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo. Desta forma, a seguradora será responsável pela quitação do IPI, sem ônus para o Segurado.

15.3.1.4.2. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

Para os veículos com isenção de ICMS, se no momento da Indenização Integral for identificado que o período de Isenção Fiscal está em vigor e for necessária a incorporação do veículo ao patrimônio da seguradora ou a sua transferência a outra pessoa que não satisfaça as condições para se beneficiar da isenção, a indenização fica condicionada à quitação do imposto, pelo Segurado, junto à Secretaria da Fazenda.

- a) Exclusivamente para veículos de PCD, contratados com a informação de risco de isenção fiscal "Sim - PCD" a Seguradora assumirá a quitação do ICMS, quando necessário.

15.4. Prazo de Pagamento da indenização

15.4.1. O pagamento da indenização será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega à Seguradora de todos os documentos básicos necessários para a liquidação do sinistro, constantes no item documentos básicos necessários em caso de sinistro, destas Condições Gerais.

Esta contagem será suspensa a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, com base em dúvida fundada e justificada, sendo reiniciada a contagem a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos. A sociedade seguradora pode solicitar atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

15.4.2. Nos casos de reparo do bem a liquidação do sinistro poderá ocorrer no prazo de até 60 dias para veículos leves e de 120 dias para veículos pesados, a contar do prazo de regulação mencionado no item anterior.

15.4.3. Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do sinistro prevista no item acima, a indenização poderá ser paga em dinheiro, de acordo com o orçamento do conserto do veículo aprovado pela seguradora ou conforme pactuado entre as partes.

15.4.4. A seguradora se isenta do cumprimento do prazo estabelecido no item II. e da forma de pagamento da indenização prevista no item III quando a demora da liquidação decorrer de caso fortuito, força maior, culpa exclusiva de terceiros, ou ainda, quando o segurado e/ou oficina não-referenciada não cumprir com os trâmites necessários para execução dos reparos.

15.4.5. e o veículo segurado for localizado oficialmente antes da efetivação do pagamento da indenização e independente da entrega da documentação para a Seguradora, o pagamento será suspenso, para a retomada do processo de liquidação do sinistro. Após a avaliação dos danos sofridos pelo veículo, caso seja aplicável, a Seguradora informará ao segurado quanto à liberação dos reparos no caso de se tratar de indenização parcial, ou pela indenização integral, conforme os critérios informados na cláusula 18 destas condições gerais.

15.4.6. qualquer tempo, se o Segurado obtiver informações sobre a localização do veículo, deverá informar imediatamente a Seguradora, mesmo que o veículo já tenha sido indenizado.

15.4.7. Se ocorrer atraso no pagamento da indenização serão acrescidas multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), contados a partir da data de exigibilidade, com atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data do evento e aquele publicado imediatamente anterior data de sua efetiva liquidação.

15.4.7.1. Consideram-se as seguintes datas de exigibilidade:

- a) Para as coberturas de acidentes pessoais (APP), a data do acidente
- b) Para os seguros de danos (Casco e RCF-V), a data de ocorrência do evento.

16. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

16.1. Para a cobertura Básica

16.1.1. Rescisão por iniciativa do Segurado

16.1.1.1. O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente por iniciativa do Segurado, a qualquer tempo, desde que obtida a concordância da Seguradora.

16.1.1.2. A Seguradora reterá além dos emolumentos pagos na contratação do seguro:

- a) O prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto.

- b) O percentual constante na tabela de Prazo Curto será aplicado sobre o prêmio líquido da apólice/item. Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias, previsto na Tabela, será adaptado proporcionalmente ao período contratado.
- c) o prêmio calculado de forma proporcional ao tempo decorrido.

16.1.2. Os valores devidos a título de devolução do prêmio, em razão de rescisão motivada pelo Segurado, sujeitam-se à atualização monetária da variação positiva do índice descrito na cláusula 20 a partir da data da solicitação, apurada entre o último índice publicado antes da solicitação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

16.1.3. Rescisão por iniciativa da Seguradora

16.1.3.1. O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente por iniciativa da Seguradora, a qualquer tempo, desde que obtida a concordância da Segurado, excetuando-se as situações descritas nos itens abaixo:

16.1.3.2. A Seguradora poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo e de forma imediata, quando constatar qualquer omissão ou inexatidão dos dados da proposta ou nas Informações de Risco, se ficar comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, além de qualquer ato, praticado pelo Segurado, seu Beneficiário, ou Representante Legal, que tenha agravado o risco coberto pela apólice, hipótese em que ficará o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.

16.1.3.3. Na hipótese do Segurado informar a Seguradora o agravamento ou modificação do risco, por meio de comunicação formal, a Seguradora, poderá em até 15 (quinze) dias, comunicar o Segurado por escrito a decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou cobrar a diferença do prêmio cabível. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

16.1.3.4. A rescisão também ocorrerá na hipótese de ser constatada qualquer adulteração e/ou clonagem da placa do veículo, por parte do Segurado, seu Beneficiário ou Representante Legal, com intuito de obter vantagens em prejuízo de outrem.

16.1.3.5. Os eventuais valores devidos a título de devolução do prêmio, em razão de rescisão motivada pela Seguradora, serão devolvidos na data do cancelamento do seguro. A não devolução do prêmio nesta data acarreta à atualização monetária prevista no item 20. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA a partir da data do efetivo cancelamento do contrato. Atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data do efetivo cancelamento do contrato e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

16.1.3.6. Além dos emolumentos pagos com a contratação, a Seguradora reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

16.1.4. Cancelamento

16.1.4.1. O seguro poderá ser cancelado, mediante prévia comunicação ao Segurado, sem qualquer restituição de prêmio ou emolumento, quando:

- a) Não houver o pagamento do respectivo prêmio, conforme item - Pagamento do Prêmio destas Condições Gerais.
- b) Quando houver Indenização Integral. Neste caso:
 - b)1. As coberturas contratadas e não utilizadas não serão restituídas, uma vez que a Seguradora concede desconto pela contratação simultânea de mais de uma cobertura.
 - b)2. No produto Auto Frota, o cancelamento ocorrerá apenas em relação ao veículo sinistrado, podendo a apólice permanecer vigente se houverem outros itens ativos.
- c) Quando a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou exceder seu valor segurado (Automóvel) neste caso, as coberturas contratadas e não utilizadas não serão restituídas, uma vez que a Seguradora concede desconto pela contratação simultânea de mais de uma cobertura.
- d) As situações previstas no item - Perda de Direitos – destas Condições Gerais.

17. PERDA DE DIREITOS

17.1. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente do contrato de seguro:

- a) Se o Segurado, seu representante ou seu Corretor de Seguros, fizerem declarações inexatas ou omitirem circunstâncias que possam ter influenciado na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de ficar o Segurado obrigado a pagar o prêmio vencido.
 - a)1. Quando a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

- a)2. Nas hipóteses de não ocorrência de sinistro: cancelar o seguro, retendo do prêmio pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido ou, mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
- a)3. Nas hipóteses de ocorrência de sinistro sem indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo do prêmio pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível, ou, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
- a)4. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença do prêmio cabível.
- b) Se o Segurado, seu representante, condutor ou beneficiário:
 - a)1. Não cumprir com suas obrigações, conforme previstas nestas Condições Gerais.
 - a)2. Não informar à Seguradora a mudança do seu CEP pernoite do Veículo.
 - a)3. Se no momento do sinistro for constatado que havia possibilidade de determinar o CEP de pernoite do veículo.
 - a)4. Transferir de propriedade o veículo segurado e não informar à Seguradora.
 - a)5. Fornecer CPF/CNPJ incorreto/inexistente na proposta de seguro.
 - a)6. Retirar ou desligar o Dispositivo de Segurança considerado na proposta de seguro concedido por comodato.
 - a)7. Não disponibilizar o veículo ou levá-lo a um posto autorizado – para reparação – em até 10 dias corridos, contados a partir do primeiro contato da Empresa de Rastreamento, solicitando uma manutenção do veículo.
 - a)8. Não acionar, no mesmo momento que ocorrer o desaparecimento roubo e furto do veículo, à empresa prestadora de serviço ou à gerenciadora de risco, para as devidas providências relativas ao bloqueio/localização do veículo, quando o seguro foi contratado considerando a instalação do dispositivo de segurança.
 - a)9. Não registrar junto às autoridades policiais o desaparecimento, roubo ou furto do veículo segurado.
 - a)10. Informar à Seguradora que é funcionário de uma Empresa Parceira, e na realidade não possuir o vínculo empregatício (CLT);
 - a)11. Informar à Seguradora que é descendente (direto) ou ascendente (direto), ou cônjuge, de um funcionário de uma Empresa Parceira, e na realidade não possuir o vínculo.
 - a)12. Apresentar documentos ou registros falsos do veículo segurado, ou ainda, se o veículo bem como estes documentos tiverem sido adulterados.
 - a)13. Não contratar cobertura específica para kit gás não originais, quando o veículo possuir um destes equipamentos.
 - a)14. Procurar obter, por qualquer meio, benefícios ilícitos do seguro a que se refere à apólice.

- a)15. Deixar de comunicar imediatamente a Seguradora da ocorrência de sinistro especialmente se tal omissão injustificada tenha impossibilitado a Seguradora de evitar ou atenuar as consequências do sinistro.
- a)16. Deixar de comunicar, por escrito, à Seguradora sua pretensão de obter, em outra Companhia, novo seguro sobre o mesmo interesse e risco.
- a)17. Agravar intencionalmente o risco ao qual o bem segurado está exposto.
- a)18. Não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou se realizar acordo, judicial ou extrajudicialmente, não autorizado de modo expreso pela Seguradora.
- a)19. For acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas e/ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (revelia).

18. SALVADOS

18.1. Na hipótese de Indenização Integral ou da necessidade de substituição de peças do veículo, os salvados (ver definição no Glossário) deverão ser entregues à Seguradora livres e desembaraçados de quaisquer ônus, possibilitando a transferência de propriedade à Seguradora.

18.2. Ocorrido o sinistro, o Segurado deverá tomar todas as medidas possíveis para a proteção dos salvados não podendo abandoná-lo.

18.3. O veículo salvo passam a ser de inteira responsabilidade da sociedade seguradora, uma vez efetuado o pagamento da indenização integral.

18.4. A contratação do seguro com o percentual inferior a 100% (fator de ajuste), não caracteriza a cobertura parcial do bem, pertencendo o salvo à Seguradora.

19. REINTEGRAÇÃO DOS VALORES SEGURADOS

19.1. Cobertura Casco: nos sinistros que resultem em pagamento de indenização parcial, onde parte do Limite Máximo de Indenização for utilizado, a reintegração deste valor segurado será automática e sem cobrança de prêmio adicional, para que na ocorrência de um novo sinistro o segurado tenha direito a utilizar a verba originalmente contratada. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ocorridos atingir ou ultrapassar o limite máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada, sem reintegração da cobertura.

19.2. Blindagem e kit gás – NÃO DE SÉRIE, Equipamentos Especiais e Carroceria: nos sinistros de indenização integral exclusivo destes itens, a reintegração do valor segurado não é automática, mas pode ser solicitada pelo Segurado somente uma vez, durante a vigência do seguro, desde que haja concordância da Seguradora e mediante pagamento de prêmio, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer.

19.3. RCF-V: nos sinistros de Danos Materiais e Corporais que resultem no pagamento de indenização parcial, onde parte do Limite Máximo de Indenização for utilizado, a reintegração deste valor será automática e sem cobrança de prêmio adicional, para que na ocorrência de um novo sinistro o Segurado tenha direito a utilizar a verba originalmente contratada. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ocorridos atingir ou ultrapassar o limite máximo de indenização, a cobertura será automaticamente cancelada, sem reintegração.

19.4. A cobertura de Diárias por Perda de Faturamento, após a extinção das diárias, não poderá ser reintegrada durante a vigência do seguro.

20. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA

20.1. Atualização Monetária

20.1.1. Os valores devidos a título obrigações pecuniárias estão sujeitos a atualização monetária pela variação positiva do IPCA-IBGE (índice de preços ao consumidor amplo – do instituto brasileiro de estatística) a partir da data em que se tornarem exigíveis.

20.1.2. A atualização monetária será calculada com base no último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior a data efetiva do pagamento.

20.1.3. No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o IGP-M-IBGE (índice de geral de preços de mercado – do instituto brasileiro de estatística) como índice substituto para atualização das obrigações pecuniárias.

20.2. Mora

20.2.1. No caso de não cumprimento dos prazos previstos, além da atualização monetária, serão devidos juros de 0,033% ao dia, limitado a 12% (doze por cento) ao ano, contados partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a liquidação da obrigação pecuniária.

21. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

21.1. O Segurado que na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

21.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade.

- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- c) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa, sendo limitada ao valor máximo da garantia contratada na apólice ou endosso.

21.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.
- b) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa.
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

21.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

21.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

21.5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

21.5.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
- b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

21.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo.

21.5.4. Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

21.5.5. Se a quantia estabelecida no inciso III deste artigo for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

21.6. sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

21.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

21.8. Estas definições não se aplicam às coberturas de Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte ou Invalidez Permanente – APP.

22. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

22.1. Sub-rogação é a transferência de direitos ou obrigações entre duas pessoas. Com o pagamento da indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído, obrigando-se o Segurado a facilitar ou disponibilizar os meios necessários ao exercício da sub-rogação. Salvo danos causados intencionalmente, a sub-rogação não será aplicada se o dano for causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes, ascendentes, consanguíneos ou afins.

22.2. Paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

§1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

§2º É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extingue, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo.

23. PRAZO DE PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

24. FORO

Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, prevalecerá o foro de domicílio do Segurado ou do beneficiário do Segurados, conforme o caso.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

25. GARANTIAS E RISCOS COBERTOS

25.1. Coberturas Básicas de Automóvel

A Cobertura Básica de Automóvel, a Primeiro Risco Absoluto, tem por objetivo indenizar o Segurado dos prejuízos que ele venha a sofrer em consequência de Danos Materiais – Parciais ou Integrais – provenientes dos riscos cobertos, até o limite máximo da garantia fixada na Apólice/Endosso para a cobertura do veículo (casco). Esta cobertura pode ser contratada isoladamente.

25.1.1. Colisão, Incêndio e Roubo/Furto (Compreensiva)

25.1.1.1. Eventos Cobertos

- a) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental.
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes.
- c) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado.
- d) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada.
- e) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental.
- f) Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo.
- g) Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado.
- h) Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item “Prejuízos Não-Indenizáveis pela Seguradora”.
- i) Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo.
- j) Granizo, furacão e terremoto.
- k) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.
- l) Os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, sendo limitada ao valor máximo da garantia contratada na apólice ou endosso

25.1.2. Indenização Integral - Colisão, Incêndio e Roubo/Furto

25.1.2.1. Eventos Cobertos

A Cobertura Básica de Automóvel, a Primeiro Risco Absoluto, tem por objetivo indenizar o Segurado dos prejuízos que ele venha a sofrer em consequência de **Danos Materiais – Integrais** – provenientes dos riscos cobertos, até o limite máximo da garantia fixada na

Apólice/Endosso para a cobertura do veículo (casco). Esta cobertura pode ser contratada isoladamente.

- a) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental.
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes.
- c) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado.
- d) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada.
- e) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental.
- f) Roubo ou furto, total do veículo.
- g) Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado.
- h) Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item “Prejuízos Não-Indenizáveis pela Seguradora”.
- i) Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo.
- j) Granizo, furacão e terremoto.
- k) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.
- l) Os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, sendo limitada ao valor máximo da garantia contratada na apólice ou endosso.

25.1.3. Incêndio e Roubo/Furto

A Cobertura contratada a Primeiro Risco Absoluto, tem por objetivo indenizar o Segurado dos prejuízos que ele venha a sofrer em consequência de **Danos Materiais – Parciais ou Integrais** – provenientes dos riscos cobertos, até o limite máximo da garantia fixada na Apólice/Endosso para a cobertura do veículo (casco). Esta cobertura pode ser contratada isoladamente.

25.1.3.1. Eventos Cobertos

- a) Roubo ou furto total do veículo.
- b) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental.
- c) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.
- d) Os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, sendo limitada ao valor máximo da garantia contratada na apólice ou endosso.
- e) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental exclusivamente ocorridos durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto o veículo

segurado esteve em poder de terceiros, deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo.

25.1.4. Colisão e Incêndio

A Cobertura contratada a Primeiro Risco Absoluto, tem por objetivo indenizar o Segurado dos prejuízos que ele venha a sofrer em consequência de **Danos Materiais – Parciais ou Integrais** – provenientes dos riscos cobertos, até o limite máximo da garantia fixada na Apólice/Endosso para a cobertura do veículo (casco). Esta cobertura pode ser contratada isoladamente.

25.1.4.1. Eventos Cobertos

- a) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental.
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes.
- c) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado.
- d) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada.
- e) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental.
- f) Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado.
- g) Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo.
- h) Granizo, furacão e terremoto.
- i) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.
- j) Os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, sendo limitada ao valor máximo da garantia contratada na apólice ou endosso.

25.1.4.2. Riscos e prejuízos não cobertos para as coberturas de Colisão, Incêndio e Roubo/Furto (Compreensiva), Indenização Integral - Colisão, Incêndio e Roubo/Furto, Incêndio e Roubo/Furto e Colisão e Incêndio.

Além dos riscos e prejuízos constantes no item - Exclusões Gerais – Riscos e prejuízos não cobertos pelo seguro destas Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) Desgastes, depreciação pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, falhas de material, defeitos mecânicos ou de instalação elétrica e defeitos de fabricação ou defeito de adaptações aceitas pela Seguradora como, por exemplo: alongamento, encurtamento, cabine suplementar, alteração de eixos, em veículos de carga.
- b) Despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro.
- c) Vibrações, efeitos da corrosão, ferrugem, umidade e chuva.

- d) Despesas com o laudo de inspeção veicular do INMETRO, após o reparo do veículo, quando o dano for classificado como média monta no Boletim de Ocorrência (B.O.).
- e) Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada
- f) Danos causados à carga transportada.
- g) Danos causados a equipamentos e à carroceria, exceto se contratada cobertura específica.
- h) Danos à blindagem, exceto se contratada cobertura específica.
- i) Danos isolados a vidros exceto se contratada cobertura específica.
- j) Danos causados exclusivamente à pintura.
- k) Danos causados a adesivos, plotagens e envelopamentos.
- l) Danos ao veículo causados pelo kit gás.
- m) Danos causados ao veículo segurado por qualquer uma de suas partes ou elementos nele fixados, incluindo- se os danos causados pelo rebocador ao reboque, semirreboque, carretinha e vice-versa.
- n) Perdas e /ou danos decorrentes da paralisação do veículo, exceto se contratada cobertura específica.
- o) Perdas e danos decorrentes de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparada ao dolo praticados pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, os beneficiários e seus respectivos representantes, nas apólices de pessoa jurídica.
- p) Qualquer dano parcial ao veículo segurado, exclusivamente para a cobertura Indenização Integral – Colisão, Incêndio e Roubo/Furto.

25.1.5. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF-V - Danos Materiais e Danos Corporais

25.1.5.1. Definição

- a) Danos Materiais (RCF-V – Danos Materiais) tem como objeto prejuízos patrimoniais decorrentes de danos que atinjam bens móveis e imóveis de terceiros.
- b) Danos Corporais (RCF-V – Danos Corporais) tem como objeto prejuízos patrimoniais decorrentes de danos físicos a pessoas (lesão, incapacidade ou morte) e só poderá ser contratado conjugado ao RCF-V Danos Materiais.
- c) Estas coberturas objetivam, a critério da Seguradora, indenizar diretamente o terceiro ou reembolsar o Segurado das quantias que ele for obrigado a pagar quando acionado judicialmente, respeitando o limite máximo da garantia fixada na apólice/endosso, em decorrência de:

b.1) Indenizações em virtude de sentença judicial cível transitada em julgado ou decisão em juízo arbitral, ou de acordo autorizado previamente e de modo expreso pela Seguradora, mediante comprovação dos danos involuntários, materiais e corporais causados a terceiros, exceto às pessoas transportadas pelo próprio veículo segurado. As referidas coberturas devem ter sido contratadas separada e expressamente, mediante respectivo pagamento de prêmio.

b.2) Despesas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ao final do processo judicial, sempre que tais despesas decorrerem de reclamações de terceiros cobertos pelo presente contrato, desde que:

- Devidamente comprovadas;
- Decorrentes de riscos cobertos;
- Estejam dentro dos limites dos valores contratados, descritos na apólice/endorosso; e
- Com prévia concordância da Seguradora quanto aos valores dos honorários.

b.2.1.) No caso dos honorários, o reembolso não poderá ultrapassar 10% do valor dos riscos cobertos ou da importância segurada, o que for menor, limitado à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Além disso, eventual reembolso dos honorários ficará condicionado ao envio, análise prévia e validação da seguradora do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob pena de perda do direito ao reembolso do valor pago a título de honorários advocatícios.

b.3) Valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, sendo limitado ao valor máximo da garantia contratada na apólice/endorosso para os Danos Materiais.

b.4) As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, sendo limitada ao valor máximo da garantia contratada na apólice ou endosso.

b.5) Em hipótese alguma, a soma dos reembolsos referentes aos itens a), b), b1) e c) poderá ultrapassar o limite da cobertura contratada.

25.1.5.2. Riscos Cobertos

Será considerado risco coberto a responsabilidade civil do Segurado ocasionada por acidente de trânsito, nas seguintes situações:

- a) Quando o veículo segurado causar algum dano a bens de terceiros e/ou a pessoas.
- b) Quando, durante seu transporte, a carga transportada pelo veículo segurado causar um dano a bens de terceiros e/ou a pessoas.
- c) Quando houver um atropelamento.

25.1.5.3. A cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Materiais e Corporais, contratada para o veículo, será estendida aos reboques, semirreboques e carretinhas quando a eles atrelados.

25.1.5.4. Riscos e prejuízos não cobertos para as coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF-V

25.1.6. Danos Materiais e Danos Corporais

25.1.6.1. Além dos Riscos e prejuízos constantes no item - Exclusões Gerais – Riscos e prejuízos não cobertos pelo seguro, destas Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) Perdas e danos causados pelo Segurado/Condutor a outro bem de sua propriedade, ou de pessoa jurídica da qual seja sócio, bem como aos bens cuja propriedade seja de seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos, ou das pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente.
- b) Perdas e danos causados pelo veículo segurado a terceiros, decorrentes de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparada ao dolo praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiário e respectivos representantes, exceto se praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas.
- c) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim.
- d) Danos causados aos sócios e dirigentes da empresa segurada, aos empregados e representantes da mesma e aos prestadores de serviços, quando a serviço do Segurado.
- e) Multas e fianças impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais.
- f) Reclamações de Danos Morais/Estéticos, exceto quando contratada garantia adicional específica conforme item - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - Danos Morais/Estéticos a Terceiros - destas Condições Gerais.
- g) Perdas e danos causados por poluição ou contaminação do meio-ambiente e as despesas para a sua contenção, causados pelo veículo segurado ou pelo veículo do terceiro envolvido no acidente e pelas cargas de ambos. Incluem-se ainda os danos de poluição ou contaminação ocorridos durante as operações de carga e descarga.
- h) Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não relacionados com a sua locomoção.
- i) Danos causados pelo equipamento do veículo segurado a terceiros, quando em operação, tal como içamento ou outra atividade fim deste, mas não limitado a tais hipóteses, exceto os danos ocorridos exclusivamente em razão da locomoção do veículo ou se contratado cobertura específica de carga e descarga.
- j) Danos causados a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos.
- k) Danos causados ao veículo transportado/rebocado.
- l) Danos causados pelo reboque, semirreboque ou carretinha, quando este não estiver atrelado ao rebocador.
- m) Danos ocasionados pelo veículo Segurado a terceiros durante do tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiverem em poder de terceiros.
- n) Danos materiais e corporais causados pelo veículo segurado durante o tempo em que estiver em poder de manobristas e funcionários (mesmo que habilitado) de empresa terceira para execução de serviços de conserto, manutenção e guarda do veículo segurado.
- o) Danos Corporais causados pelo Segurado/ Condutor /Condutor aos seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos, ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente.

25.1.6.2. O contrato prevê um Limite Máximo de Indenização para a garantia de Danos Materiais e outro para a Garantia de Danos Corporais. Note-se que um limite jamais complementar o outro.

- a) Cobertura de Danos Materiais: após a constatação dos danos materiais causados a terceiros, a Seguradora pode optar por reembolsar o Segurado ou indenizar diretamente o envolvido pelos prejuízos comprovados até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura - Primeiro Risco Absoluto.
- b) Cobertura de Danos Corporais: após constatação dos danos corporais causados a terceiros, a Seguradora pode optar por reembolsar o Segurado ou indenizar diretamente o envolvido pelos prejuízos comprovados até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura – Segundo Risco.

25.1.6.3. Por ser o Segundo Risco, a garantia de Danos Corporais somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro, para as coberturas do seguro obrigatório DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, previstas no art. 2º da Lei nº 6.194 de 19/12/1974.

25.1.6.4. Franquia

Exclusivamente para o Auto Frota, se o seguro for contratado com franquias para cobertura de RCF-V - Danos Materiais e Danos Corporais, será deduzida da indenização a franquias estipuladas na Apólice/Endosso.

25.1.7. Guincho com Garantia para Veículo Rebocado

25.1.7.1. Riscos Cobertos

25.1.7.1.1. Fica garantido o reembolso das despesas que o Segurado for obrigado a pagar, por acordo judicial a terceiros, por danos materiais causados exclusivamente ao veículo rebocado (automotor de via terrestre), durante seu transporte pelo veículo segurado, desde que este seja um Guincho e conste na apólice/endosso a carga transportada “Automóvel - cegonheiro/guincho”, e que os danos sejam decorrentes de evento coberto, bem como seja respeitado o Limite Máximo de Indenização determinado para cobertura de danos materiais. Esta garantia não poderá ser contratada isoladamente

25.1.7.1.2. A extensão de cobertura se restringe aos danos materiais ocasionados ao veículo rebocado (automotor de via terrestre), exclusivamente de terceiros, em poder do Segurado, bem como dos danos causados a terceiros diretamente pelo veículo rebocado, durante e ocorridos na operação de reboque, nas seguintes situações:

- prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo segurado e não relacionados exclusivamente com sua locomoção.
- operações de carregamento e descarregamento do veículo segurado.

25.1.7.2. Riscos e prejuízos não cobertos para as coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF-V

Além dos riscos excluídos na cobertura de RCF-V, constantes nestas Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) Indenização integral ou perda parcial de roubo e/ou furto do veículo rebocado.
- b) Danos ocasionados antes de se iniciar a operação de reboque.
- c) Danos ocasionados pelo veículo rebocado quando não esteja em operação de reboque.
- d) Perdas, desaparecimento, roubo, furto, de componentes, itens e acessórios do veículo rebocado.
- e) Danos Morais/Estéticos.
- f) Danos corporais.
- g) Danos causados ao veículo rebocado, quando causados por terceiros, mesmo que no período em que estiver em posse do Segurado.

25.1.7.3. Será utilizado o Limite Máximo de Indenização estipulado na apólice para a cobertura de Danos Materiais.

25.1.7.4. A presente extensão de cobertura não implica no aumento ou em qualquer mudança do valor contratado para a cobertura de RCF-DM.

25.1.7.5. Franquia

25.1.7.5.1. Na liquidação dos sinistros a que se refere esta cobertura, o Segurado participará com 20% do valor dos prejuízos apurados, onde a participação não irá exceder a 15% do Limite Máximo de Indenização estipulado na apólice para a Garantia de Danos Materiais. A participação será por evento e por veículo rebocado.

25.1.8. Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte ou Invalidez Permanente – APP.

25.1.8.1. Definição

Esta cobertura garante, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenização à vítima ou a seus Beneficiários, se o passageiro sofrer lesão corporal e/ou morte em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, devidamente licenciado para o transporte de pessoas.

A cobertura de APP deve ser contratada conjugada a uma das coberturas para o Automóvel ou a uma das coberturas de RCF-V.

25.1.8.2. Riscos Cobertos

Este seguro cobre morte ou invalidez permanente total ou parcial de passageiros (incluindo o condutor) causados em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

A cobertura do seguro começa no momento da entrada do passageiro no veículo e termina no momento de sua saída. Passageiros são todas as pessoas que estiverem sendo transportadas no veículo segurado, inclusive o condutor. O número de passageiros limita-se à lotação oficial do veículo.

25.1.8.3. Limite Máximo de Indenização

- a) As indenizações por morte e invalidez permanente, decorrentes de um mesmo evento, não se acumulam.
 - a)1. O Limite Máximo de Indenização é estabelecido para cada passageiro, até a lotação oficial do veículo e será pago ao(s) beneficiário(s) do seguro – Primeiro Risco Absoluto.
 - a)2. Morte: No caso de menores de 14 (quatorze) anos, a garantia de morte destina-se ao reembolso das despesas com funeral, inclusive traslado de corpo. As despesas devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, podendo ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios.
 - a)3. Invalidez Permanente Total ou Parcial: a invalidez permanente deve ser comprovada por meio de perícia/declaração médica, quando solicitada pela Seguradora. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.
 - a)4. O valor da indenização é estabelecido em função do grau de invalidez, determinado pela “Tabela de Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Total ou Parcial” — constante no anexo I destas Condições Gerais — e o pagamento será efetuado diretamente ao passageiro – Primeiro Risco Absoluto.
- b) Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para a sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento). Os casos não especificados na tabela terão a indenização estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física dos passageiros, independentemente de sua profissão.
- c) Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de 1 (um) membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à de indenização prevista para a sua perda total. Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.
- d) No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao Segurado, a Seguradora irá propor ao

Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.

- e) - A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Sociedade Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatedor, escolhido pelos dois nomeados.
- f) - Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Sociedade Seguradora.
- g) - O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

25.1.9. DMHO – Despesas Médicas e Hospitalares e Odontológicas

25.1.9.1. I. Definição

Mediante pagamento de prêmio correspondente a esta cobertura, é garantido ao próprio Segurado, o reembolso de despesas médicas e hospitalares efetuadas pelo Segurado para tratamento do condutor e passageiros do veículo segurado, sob orientação e prescrição de profissional médico habilitado, decorrentes de acidente pessoal coberto e indenizável, e desde que o tratamento se inicie dentro de 30 (trinta) dias contados da data do acidente, exceto se decorrente de riscos excluídos. Esta garantia não poderá ser contratada isoladamente.

25.1.9.2. Riscos Cobertos

- a) As despesas médico-hospitalares e odontológicas (DMHO) poderão ser cobertas até o Limite Máximo de Indenização constata na apólice ou último endosso – Primeiro Risco Absoluto;
- b) A cobertura vale por evento e para cada passageiro, inclusive o condutor, observando-se a lotação máxima permitida para o veículo;
- c) Quando tratar-se de despesas médico-hospitalares, o valor referente ao seguro DPVAT, que é a 1ª risco, será deduzido, e o reembolso da diferença será liberado independentemente do pagamento do Seguro Obrigatório;
- d) Diversos tipos de procedimentos que normalmente não são cobertos pelos planos de saúde, porém muito usuais em caso de acidente de trânsito estarão cobertos, enquanto as vítimas não tiverem alta médica, como: aluguel de cadeira de rodas;
- e) Medicamentos comprados em farmácia;
- f) Tratamento corretivo para recuperação de dentes naturais danificados no acidente;
- g) Próteses corretivas, fisioterapia, dentre outras;
- h) O valor da indenização prevista nesta cobertura não poderá, em hipótese alguma, ser superior aos efetivos gastos com as despesas médicas e hospitalares garantidas, ainda que haja vários seguros contratados em diferentes Seguradoras;

- i) Cabe ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos e hospitalares, desde que legalmente habilitados. A comprovação das despesas deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais e dos relatórios médicos;
- j) A Seguradora reserva-se o direito de submeter o Segurado a exame para comprovação da necessidade dos procedimentos médicos e hospitalares, sob pena de perda do direito à indenização, caso o Segurado a tanto se negue.

25.1.9.3. Riscos e prejuízos não cobertos para as coberturas de Acidentes Pessoais de Passageiros - APP.

Além das exclusões constantes no item - Exclusões Gerais – Riscos e Prejuízos não cobertos pelo seguro - destas Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) Multas e fianças impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais.
- b) Custas relativas a qualquer despesa médica e hospitalar, bem como, exames, consultas médicas, internações, tratamentos clínicos ou cirúrgicos e a doenças (incluídas as profissionais), não decorrentes de um risco coberto.
- c) Despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros (urnas tumulares).
- d) Indenizações superiores às apuradas nas formas previstas, ficando o Segurado e o condutor do veículo como os únicos responsáveis pelas diferenças que venham a pagar aos passageiros acidentados ou seu(s) beneficiário(s), seja amigavelmente ou cumprindo sentença judicial.
- e) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim.
- f) Danos estéticos, perda de dentes, qualquer tipo de doença e lesões físicas preexistentes.
- g) Despesas com tratamento de doenças pré-existentes quaisquer que sejam suas causas, ainda que agravadas direta ou indiretamente por riscos cobertos.
- h) Despesas de acompanhantes.

25.2. COBERTURAS ADICIONAIS

25.2.1. As coberturas Adicionais são contratadas a a Primeiro Risco Absoluto, sendo facultativas e devem ser contratadas conjugadas a uma das coberturas para o Automóvel (casco) ou a uma das coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Materiais e Corporais.

25.2.2. Coberturas Adicionais de itens agregados ao veículo quando contratada uma das coberturas básicas de Automóvel

25.2.3. Colisão, Incêndio e Roubo/Furto (Compreensiva)

25.2.3.1. Eventos Cobertos

- a) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental.
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes.
- c) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado.
- d) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada.
- e) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental.
- f) Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo.
- g) Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado.
- h) Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item “Prejuízos Não-Indenizáveis pela Seguradora”.
- i) Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo.
- j) Granizo, furacão e terremoto.
- k) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.
- l) Os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, sendo limitada ao valor máximo da garantia contratada na apólice ou endosso

25.2.4. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - Danos Morais a Terceiros

25.2.4.1. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio correspondente a esta cobertura, estão cobertos os prejuízos extrapatrimoniais decorrentes de um dano físico/estético, causado de forma involuntária a terceiro(s), que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, a profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo patrimonial, desde que em decorrência de sinistro ocorrido com o veículo coberto pelo seguro.

A Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Morais, contratada para rebocadores, é estendida aos reboques, semirreboques e carretinhas quando a eles atrelados.

25.2.4.2. Riscos e Prejuízos não Cobertos

Além dos Riscos e prejuízos não cobertos no item - Riscos e prejuízos não cobertos para as coberturas RCF-V - e no item - Exclusões Gerais – Riscos e prejuízos não cobertos pelo seguro – destas Condições Gerais, não estão cobertas todas e quaisquer condenações por danos morais e/ou estéticos que venham a ser impostas ao Segurado motivadas por outros fatos que não o sinistro, bem como as condenações aplicadas ao Segurado em função de sua omissão na condução do(s) processo(s) instaurado(s) pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s), conforme item Perda de Direito.

25.2.4.3. Limite Máximo de Indenização

Esta cobertura garante ao Segurado o reembolso das indenizações a que for obrigado a pagar, em virtude de sentença judicial em foro cível, transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, exceto em caso de revelia.

- a) Após a constatação dos danos morais causados a terceiros, a Seguradora poderá optar por reembolsar o Segurado ou indenizar diretamente o envolvido, agindo sempre em nome do Segurado.
- b) A indenização terá como valor máximo o Limite Máximo de Indenização contratado especificamente para esta cobertura - Primeiro Risco Absoluto.

25.2.5. Ampliação do Âmbito Geográfico – RCF-V

Mediante pagamento de prêmio correspondente a esta cobertura, fica estabelecido que, ao contrário do que consta no item – Âmbito Geográfico –destas Condições Gerais, a cobertura de RCF-V é estendida aos países: Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Uruguai e Venezuela, desde que a cobertura de RCF-V tenha sido contratada na Apólice de Seguro. Os critérios, limite máximo de indenização, coberturas e riscos excluídos desta cláusula são os mesmos aplicados nas coberturas contratadas na apólice para o RCF-V – Primeiro Risco Absoluto.

Exclusivamente para o Chile, quando se tratar de veículos de passeio e pick-ups de uso particular, esta ampliação não necessita de contratação, uma vez que a cobertura já é garantida no seguro, conforme descrito no item – Âmbito Geográfico destas Condições Gerais.

26. PRINCIPAL CONDUTOR

26.1. Conceito do principal condutor:

26.1.1. O Principal Condutor é a pessoa que utiliza o veículo a maior parte do tempo (mínimo 5 dias da semana), ainda que outras pessoas possam, em situações eventuais (no máximo 2 dias por semana), também utilizá-lo. Se várias pessoas utilizarem o veículo mais de dois dias por semana, o segurado deverá contratar como Principal Condutor, a pessoa mais jovem. Eventual divergência poderá acarretar a perda do direito à indenização.

26.1.2. O Segurado contratante deste seguro é responsável por informar à seguradora quem é o principal condutor do veículo segurado, ficando expressamente ciente que se o condutor informado como principal não for o correto, conforme conceito estabelecido pela seguradora, perderá o direito a cobertura por se tratar de risco não contratado.

26.1.3. Independente da resposta escolhida as situações esporádicas, como por exemplo, emergência médica e manobrista serão consideradas em eventual sinistro, desde que devidamente comprovada por meio de documentos idôneos.

26.1.4. A opção não é possível determinar o condutor deve ser utilizada quando não for possível determinar o condutor ou se houver diversas trocas de condutores durante a vigência.

26.1.5. Para a definição do PRINCIPAL CONDUTOR será aplicada a CLAÚSULA DE RISCO NÃO CONTRATADO NAS INFORMAÇÕES DE RISCO, constante nesta Condição Geral.

26.1.6. Quando definido o Principal Condutor o estado Civil, deverá ser informado, considerando as opções: Solteiro(a) - Casado(a) ou vive em união estável - Viúvo(a) - Divorciado(a)/Separado(a)

- a) Considerar união estável conforme previsto nos artigos 1723 a 1727 do código civil caracterizada pela união entre pessoas, configurada na convivência pública contínua e duradoura, e estabelecida com o objetivo de constituição de família.
- b) Selecionar a resposta Divorciado(a)/Separado(a), quando o Principal Condutor foi casado ou que viveu em união estável, porém não vive mais.

Para a informação do ESTADO CIVIL DO PRINCIPAL CONDUTOR será aplicada a CLAÚSULA DE PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES DE RISCO, constante nesta Condição Geral

27. COBERTURA DO SEGURO PARA CONDUTORES NA FAIXA DE 18 A 25 ANOS

27.1. Deseja contratar cobertura do seguro para condutores na faixa etária de 18 a 25 anos?

27.1.1. Esta pergunta define se o Segurado deseja contratar cobertura do seguro para condutores na faixa etária de 18 a 25 anos.

27.1.2. Mesmo se o principal condutor determinado estiver na faixa etária de 18 a 25 anos ou quando não for possível determinar o condutor, informar uma das opções “sim” se o Segurado desejar contratar cobertura do seguro para outros condutores nesta faixa etária de 18 a 25 anos.

27.2. Deseja contratar cobertura do seguro para condutores na faixa etária de 18 a 25 anos que residem com o Principal Condutor?

27.2.1. Esta pergunta define se o Segurado deseja contratar cobertura do seguro para condutores na faixa etária de 18 a 25 anos que residem com o Principal Conductor.

27.2.2. Mesmo se o principal condutor determinado estiver na faixa etária de 18 a 25 anos, informar uma das opções "sim" se o Segurado desejar contratar cobertura do seguro para outro condutor nesta faixa etária.

27.2.3. Devem ser consideradas residentes pessoas nas seguintes situações:

- a) Que convivem diariamente com o principal condutor.
- b) Que trabalham ou estudam em outra localidade durante a semana, mas que passem dois ou mais finais de semana do mês na residência do principal condutor.
- c) Que passam período de férias ou convívio com o principal condutor superior a 40 dias consecutivos.

27.2.4. Empregados domésticos residentes não devem ser considerados, desde que em hipótese alguma utilizem o veículo.

27.2.5. Para determinar se o seguro possui cobertura para condutores na faixa etária de 18 a 25 anos, serão consideradas as seguintes opções:

27.2.5.1. Não, e estou ciente que esta resposta reduz o prêmio pago Quando for selecionada a opção "Não, e estou ciente que esta resposta reduz o prêmio pago", o Segurado deve ter ciência que se no momento do sinistro o veículo estiver sendo utilizado por condutores de 18 a 25 anos, não haverá indenização, pois será considerado risco não contratado, exceto se comprovado por documentos idôneos que se trata de emergência médica.

27.2.5.2. Sim, sexo masculino

27.2.5.2.1. Se os condutores da faixa de 18 a 25 anos, são do sexo masculino e não houver outros condutores nesta faixa etária do sexo feminino

27.2.5.3. Sim, sexo feminino Se os condutores da faixa de 18 a 25 anos, são do sexo feminino e não houver outros condutores nesta faixa etária do sexo masculino

27.2.5.4. Sim, sexo masculino e feminino

Se os condutores estiverem na faixa de 18 a 25 anos, são de sexo opostos (masculino e feminino)

27.2.6. Para a definição e classificação se o SEGURADO DESEJA CONTRATAR COBERTURA DO SEGURO PARA CONDUTORES NA FAIXA ETÁRIA DE 18 A 25 ANOS será aplicada a CLAÚSULA DE RISCO NÃO CONTRATADO NAS INFORMAÇÕES DE RISCO, constante nesta Condição Geral

CEP DE PERNOITE DO VEÍCULO

27.2.7. O CEP de Pernoite do Veículo deve ser informado, considerando as seguintes definições:

27.2.7.1. Segurado Pessoa Física – CEP do local onde o veículo permanece no período noturno durante 05 (cinco) ou mais dias da semana. Quando o veículo pernoitar em vários locais e não for possível definir o CEP Pernoite, considerar o CEP de Residência do Segurado.

27.2.7.2. Segurado Pessoa Jurídica - CEP do local onde o veículo permanece no período noturno durante 05 (cinco) ou mais dias da semana. Quando o veículo pernoitar em vários locais e não for possível definir o CEP Pernoite, considerar o CEP da Matriz/Filial da Empresa a qual o veículo está vinculado.

27.2.7.3. Para a definição do CEP DE PERNOITE DO VEÍCULO será aplicada a CLAÚSULA DE RISCO NÃO CONTRATADO NAS INFORMAÇÕES DE RISCO, constante nesta Condição Geral

28. ESTACIONAMENTO OU GARAGEM

28.1.1. Para considerar estacionamento ou garagem, o local deve ser próprio ou alugado, com portão ou grade de acesso, não sendo necessário estar fisicamente ligado à residência habitual ou local fixo de trabalho. Admite-se ainda condomínios ou ruas fechadas que mantenham no seu acesso vigilância permanente.

28.1.2. Não é considerada vaga em calçada avançada, como estacionamento ou garagem, mesmo que protegida por corrente.

28.1.3. Quando definido o Principal Condutor

Seguros

28.1.3.1. Na questão “O Principal condutor possui estacionamento ou garagem fechada, própria ou alugada, na residência habitual e no local fixo de trabalho para o veículo segurado?”, a classificação de estacionamento ou garagem é relacionada exclusivamente ao uso do Principal Condutor.

28.1.3.2. Para determinar estacionamento ou garagem, serão consideradas as seguintes opções:

Opções 1

Sim, apenas na residência Quando o Principal Condutor possuir estacionamento ou garagem na residência habitual e não possuir no local de trabalho, independentemente se o condutor não trabalha ou não utiliza o veículo para ir ao trabalho.

Sim, apenas no local de trabalho Quando o Principal Condutor não possuir estacionamento ou garagem na residência habitual e possuir no local de trabalho

Sim, na residência e no local de trabalho Quando o Principal Condutor possuir estacionamento ou garagem na residência habitual e possuir no local de trabalho. Aplica-se essa hipótese quando o Principal Condutor trabalhar na residência (Home office).

Não, na residência e no local de trabalho Quando o Principal Condutor não possuir estacionamento ou garagem na residência habitual e no local de trabalho

III. Considera-se como Residência habitual o local fixo de habitação do Principal Condutor.

IV. Admite-se como local fixo de trabalho o local físico onde o Principal Condutor responde por suas atividades profissionais, podendo ser um ou mais locais, considerando as seguintes situações:

a) Havendo mais de um local fixo de trabalho, deve considerar se dispõe ou não de estacionamento ou garagem fechada, própria ou alugada em todos os locais, para seleção das opções “Sim” ou “Não”.

b) Quando o Principal Condutor possuir estacionamento ou garagem na residência habitual e o único local fixo de trabalho for no mesmo local, considerar que possui garagem nos dois locais - Sim, na residência e no trabalho.

c) Para o Principal Condutor que utiliza o veículo para execução de atividades profissionais, durante o expediente, não é necessário possuir estacionamento ou garagem nos locais visitados

14.5.2. Quando não for possível definir o Principal Condutor

I. Na questão “O veículo segurado possui estacionamento ou garagem fechada, própria ou alugada, quando não está em serviço?”, a classificação de estacionamento ou garagem é relacionada ao uso do veículo, considerando a utilização de todos os condutores.

II. Para determinar estacionamento ou garagem, serão consideradas as seguintes opções:

Opções

Sim Quando o veículo possuir estacionamento ou garagem fechada, própria ou alugada, quando não está em serviço

Não Quando o veículo não possuir estacionamento ou garagem fechada, própria ou alugada, quando não está em serviço.

III. Entende-se como “não está em serviço”, os momentos em que o veículo não é utilizado para prestação de serviço e/ou atividades profissionais.

14.5.3. Para a definição de ESTACIONAMENTO OU GARAGEM será aplicada a CLAÚSULA DE PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES DE RISCO, constante nesta Condição Geral

14.6. O PRINCIPAL CONDUTOR RESIDE EM:

I. Definir o tipo de residência do Principal Condutor, considerando as seguintes definições:

Opções Definição

Casa Imóvel residencial destinado à habitação/moradia

Casa em condomínio fechado Local composto por várias casas, cercado por muro, portão e/ou grade, cujo acesso do veículo à garagem seja controlado por porteiro ou sistema eletrônico, por exemplo, portão com controle remoto

Apartamento Condomínio fechado de apartamentos cercado por muro, portão e/ou grade, cujo acesso do veículo à garagem seja controlado por porteiro ou sistema eletrônico, por exemplo, portão com controle remoto

Outros A opção deve ser utilizada apenas se nenhuma das outras alternativas atenderem a situação correta. Por exemplos: sítios e chácaras.

II. Para a definição do tipo de residência do Principal Condutor será aplicada a CLAÚSULA DE PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES DE RISCO, constante nesta Condição Geral

14.7. REGIÃO DE CIRCULAÇÃO DO VEÍCULO – para veículos de carga

I. Informar a Região de Circulação do veículo segurado, considerando as seguintes opções:

- a) Municípios e arredores até 100 km do CEP informado
- b) Estado do CEP informado
- c) Território nacional que inclui também a região metropolitana de São Paulo
- d) Território nacional que não inclui a região metropolitana de São Paulo

II. Região de circulação é o local por onde o veículo transita regularmente.

III. Se o veículo transitar pelo Mercosul, responder com a região de maior circulação do território nacional.

IV. Para a definição da Região de Circulação do veículo segurado será aplicada a CLAÚSULA DE PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES DE RISCO, constante nesta Condição Geral

CONDIÇÃO PARTICULAR DE EXTENSÃO DE PERÍMETRO

28.2. Extensão de Perímetro

- a) Cobertura Adicionais de Casco para as garantias de Colisão, Incêndio e Roubo/Furto (Compreensiva), a cobertura é estendida para sinistros ocorridos na: Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Uruguai e Venezuela.
- b) Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF-V - Danos Materiais e Danos Corporais e Acidentes Pessoais Passageiro (APP) somente em território brasileiro.

